

OBRAS DE ALTERAÇÃO REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO

PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELO
Rua de Caracoi e Travessa de Santa Eufémia
Canidelo, Vila do Conde



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Plano de Segurança e Saúde

OBRAS DE ALTERAÇÃO REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO

PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELO
Rua de Caracoi e Travessa de Santa Eufémia
Canidelo, Vila do Conde



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Plano de Segurança e Saúde

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro

Jun20

Índice

I – MEMÓRIA DESCRITIVA	3
1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS	3
2 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA	4
3 - REGULAMENTAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA APLICÁVEL	4
4 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL	8
5 - HORÁRIO DE TRABALHO	9
6 – CONTROLO DE SUBEMPREGADOS	9
7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS	10
8 - FASES DE EXECUÇÃO DA OBRA	10
9 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS	10
 II – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA	 12
1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS	12
2 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO	14
3 - PLANO DE TRABALHOS	14
4 - CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA	14
5 - PROJECTO DO ESTALEIRO	14
6 - LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS NORMAIS	14
7 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS	15
8 - LISTA DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES	15
9 – MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS	16
10 – RISCOS INEVITÁVEIS NA FASE DE PROJETO	23
 III – ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	 24
1 - ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	25
2 – PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO E DA OBRA	25
3 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS	25
4 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS	25
5 – PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	26
6 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO	26
7 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	26
8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES SINISTRALIDADE	26
9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	27
10 - PLANO DE VISITANTES	27
11 - PLANO DE EMERGÊNCIA	27
 IV – ANEXOS	 28

I – MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

O objectivo do presente Plano de Segurança e Saúde (designado de futuro PSS) é avaliar os riscos e medidas preventivas a adotar na obra de alteração e requalificação do ringue desportivo para **"Pavilhão Desportivo Municipal de Canidelo"** por forma a garantir que na execução da mesma se observam as **regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção**, a saber:

1 – Evitar riscos;

- ao nível da selecção de materiais e equipamentos
- ao nível da organização do trabalho

2 – Avaliar riscos que não podem ser evitados;

3 – Combater os riscos na origem:

- a eficácia da prevenção será tanto maior quanto mais se exigir a intervenção para a fonte do risco

4 – Adaptar os trabalhos ao Homem:

- especialmente na escolha dos equipamentos, método de trabalho e concepção dos postos de trabalho

5 – Ter em conta os estádios de evolução da técnica;

6 – Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

7 – Planificar a prevenção:

- com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho e a influência dos factores ambientais no trabalho.

8 – Dar prioridade à prevenção colectiva em relação à individual;

9 – Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

10 – Criar todas as condições necessárias para garantir o funcionamento da envolvente:

- através da adaptação espacial e implementação de meios provisórios, nomeadamente vedações, infraestruturas, divisórias, acessos controlados, sinalética, atenuação acústica, controlo de poeiras e demais medidas necessárias à garantia incondicional do objetivo.

Este PSS, em sede de projeto, constitui um documento de base/referência, cujas linhas gerais e especificidades terão de ser atendidas e/ou adaptadas no PSS de obra a elaborar pelo empreiteiro adjudicatário no prazo legalmente estabelecido.

Todos os intervenientes podem contribuir com propostas de alteração ao Plano de Segurança e Saúde, no sentido da sua melhoria e adaptação à evolução da empreitada.

É fundamental que a Entidade Executante desenvolva e adapte o presente Plano de Segurança e Saúde aos meios e métodos de que dispõe para a execução da empreitada. Estes serão aprovados pelo Dono de Obra e validados tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, de acordo com o estabelecido no nº1, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. No entanto é de referir que sempre que se verifique a existência de elementos em falta ou que as especificações do Plano de Segurança e Saúde se revelem desadequadas aos processos construtivos ou aos métodos de trabalho utilizados no estaleiro, deverá a Entidade Executante e/ou os trabalhadores informar de tal facto e propor as alterações necessárias, de acordo com o estabelecido no artigo 20º, do Decreto-Lei supracitado.

Conforme referido, o presente Plano de Segurança e Saúde para a fase de projecto, deverá ser objecto de desenvolvimento e pormenorização pela Entidade Executante, de modo a complementar as medidas previstas no mesmo. A Entidade Executante deverá apresentar o Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra, conforme o estabelecido no artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

A apresentação pela Entidade Executante do Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra é de carácter obrigatório, e o seu incumprimento implica, a não autorização por parte do Dono de

Obra da abertura do estaleiro. Ao apresentar o Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra, o mesmo terá que ser submetido à aprovação mediante validação técnica do Coordenador de Segurança em Obra.

É da responsabilidade do Coordenador de Segurança em Obra a verificação do cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, assim como de outros deveres dos vários intervenientes em obra em matéria de segurança no trabalho.

A Entidade Executante deve colaborar com o Coordenador de Segurança em Obra, devendo esta cumprir, e fazer respeitar por parte dos subempreiteiros e trabalhadores independentes as suas diretivas. Para esse efeito a Entidade Executante deve transmitir aos subempreiteiros e aos trabalhadores independentes a nomeação do Coordenador de Segurança em Obra através da divulgação das declarações de nomeação pelo Dono de Obra e de aceitação pelo Coordenador.

2 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A Comunicação Prévia destina-se a informar a Autoridade para as Condições de Trabalho (designada de ACT) que vai ser aberto o estaleiro que servirá de apoio à execução da obra, dando assim cumprimento ao disposto quanto a esta matéria no Decreto-lei nº 273/03, de 29 de Outubro.

Este documento deverá conter os seguintes elementos:

1. **Data de comunicação**
2. **Endereço completo do estaleiro**
3. **Dono(s) da obra (nome e endereço)**
4. **Natureza da obra**
5. **Autor(es) do Projecto (nome e endereço)**
6. **Fiscal(is) da obra (nome e endereço)**
7. **Técnico responsável da obra (nome, endereço)**
8. **Coordenador(es) em matéria de segurança e de saúde durante a elaboração do projecto da obra (nome, endereço e termo de responsabilidade)**
9. **Coordenador(es) em matéria de segurança e de saúde durante a realização da obra (nome, endereço e termo de responsabilidade)**
10. **Director da obra (nome, endereço e termo de responsabilidade)**
11. **Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro**
12. **Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro**
13. **Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro**
14. **Identificação das empresas já seleccionadas**
15. **Plano de estaleiro**

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra uma cópia deste documento ao presente PSS (Anexo I). Existirá também, no estaleiro, uma cópia afixada em local bem visível.

3 - REGULAMENTAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA APLICÁVEL

A regulamentação geral e específica aplicável à obra é a seguinte:

3.1 – Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro** – Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;
- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro** - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro;
- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro** - Estabelece as regras relativas a informação estatística sobre acidentes e trabalho e doenças profissionais;
- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho** - Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho** – Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

- **Portaria n.º 390/2002 de 11 de Abril** - Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local;
- **Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho** – Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- **Decreto-Lei n.º 236/2003 de 30 de Setembro** – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho;
- **Portaria n.º 299/2007 de 16 de Março** – Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores;
- **Lei Nº 102/2009, de 10 de Setembro** - Lei-Quadro de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que regulamenta a organização dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.2 – Regulamentação específica da construção civil

- **Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de Agosto de 1958** - Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;
- **Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de Agosto de 1958** - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC;
- **Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de Julho de 1965** - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras - RIPPEO;
- **Decreto-Lei n.º 308/89 de 14 de Setembro** - Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;
- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril** - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;
- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro** – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis
- **Decreto-lei n.º 18/2008/, de 29 de Dezembro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda considerando-se a alteração introduzida pelo disposto no art. 159º do DL nº 33/2018, de 15 de maio (diploma de execução do OE/2018)** – Código dos Contratos Públicos;

3.3 – Equipamento de Proteção Individual - EPI

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual;
- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;
- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro** - Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro;
- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro** - Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril;
- **Portaria n.º 109/96 de 10 de Abril** - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro;
- **Portaria n.º 695/97 de 19 de Agosto** - Altera os Anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro;
- **Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro** – Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro, n.º 128/93 de 22 de Abril, n.º 383/93 de 18 de Novembro, n.º 130/92 de 6 de

Junho, n.º 117/88 de 12 de Abril e n.º 113/93 de 10 de Abril, relativos a EPI e marcação CE.

3.4 – Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 105/91 de 8 de Março** - Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro, transpondo a Diretiva n.º 84/532/CEE (EUR-Lex), do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros quanto a materiais e máquinas de estaleiro;
- **Portaria n.º 933/91 de 13 de Setembro** - Estabelece normas relativas às estruturas de proteção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro;
- **Portaria n.º 934/91 de 13 de Setembro** - Estabelece normas relativas às estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS) de certas máquinas de estaleiro;
- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;
- **Decreto-Lei n.º 331/93 de 25 de Setembro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/655/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE, de 29 de Maio, relativas às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- **Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro** - Transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 89/392/CEE de 14 de Junho e 91/368/CEE de 20 de Junho relativas a conceção e fabrico de máquinas;
- **Portaria n.º 989/93 de 6 de Outubro** - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro;
- **Portaria n.º 145/94 de 12 de Março** - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro;
- **Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de Agosto** - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;
- **Portaria n.º 280/96 de 22 de Julho** - Altera os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 145/94 de 12 de Março;
- **Portaria n.º 172/2000 de 23 de Março** - Definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade;
- **Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro** - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente;
- **Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março** - Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para a Utilização no Exterior, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio;
- **Portaria n.º 58/2005, de 25 de Fevereiro** - Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), relativos aos perfis funcionais de: Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras; Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de elevação;
- **Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro** - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga Decreto-lei nº 82/99;
- **Declaração de Retificação n.º 23/2005, de 22 de Março** - Retifica o nº 15 da Portaria n.º 58/2005, relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP).

3.5 – Sinalização de Segurança

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro** - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- **Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro** - Regulamento de Sinalização de Trânsito;

- **Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto** - Altera os artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 21º, 22º, 34º, 35º, 40º, 46º, 47º, 49º, 54º, 60º, 61º, 62º, 66º, 69º, 71º, 74º, 75º, 78º, 81º e 93º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo artigo 1º. do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro;
- **Decreto Regulamentar no 13/2003 de 26 de Junho** - Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar no 22-A/98 de 1 de Outubro.

3.6 – Ruído

- **Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro** - Aprova o Regulamento Geral do Ruído;
- **Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro** - Altera os artigos 9º, 17º, 19º, 20º, 22º, 24º, 26º e 27º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro;
- **Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de Agosto** estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março;
- **Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CE, de 6 de Fevereiro, que adotou prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes a exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído. Revoga o Decreto-Lei n.º 72/92 e o Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de Abril.

3.7 – Risco elétricos

- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro** - Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia eléctrica (alterado pela Portaria n.º 303/76, de 26 de Abril).

3.8 – Riscos decorrentes da utilização de explosivos (Não aplicável à presente obra)

- **Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro** – Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de produtos explosivos;
- **Decreto-Lei n.º 265/94 de 25 de Outubro** – Legisla as disposições respeitantes a colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

3.9 – Substâncias perigosas

- **Decreto-Lei n.º 82/95 de 22 de Abril** – Estabelece as regras a que devem obedecer, com vista a sua colocação no mercado, a notificação de substâncias químicas, a troca de informações relativas a substâncias notificadas e a avaliação dos respetivos riscos potenciais para a saúde humana, para o ambiente, bem como a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente;
- **Portaria n.º 732-A/96 de 11 de Dezembro** – Este Regulamento tem como objeto estabelecer as regras a que devem obedecer a notificação de novas substâncias químicas e a classificação embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para o homem e o ambiente, quando colocadas no mercado

3.10 – Vibrações

- **Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de Fevereiro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativas as prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações mecânicas.

3.11 – Remoção de amianto

Apesar do âmbito da empreitada não incluir a remoção de materiais com fibras minerais de amianto, na eventualidade de vir a ocorrer por razões desconhecidas nesta fase, terão ainda se ser especificamente atendidos os seguintes diplomas legais:

- **Portaria n.º 40/2014 de 17 de Fevereiro** - Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana;

- **Lei n.º 2/2011 de 9 de Fevereiro** - Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos;
- **Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de Julho** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho).

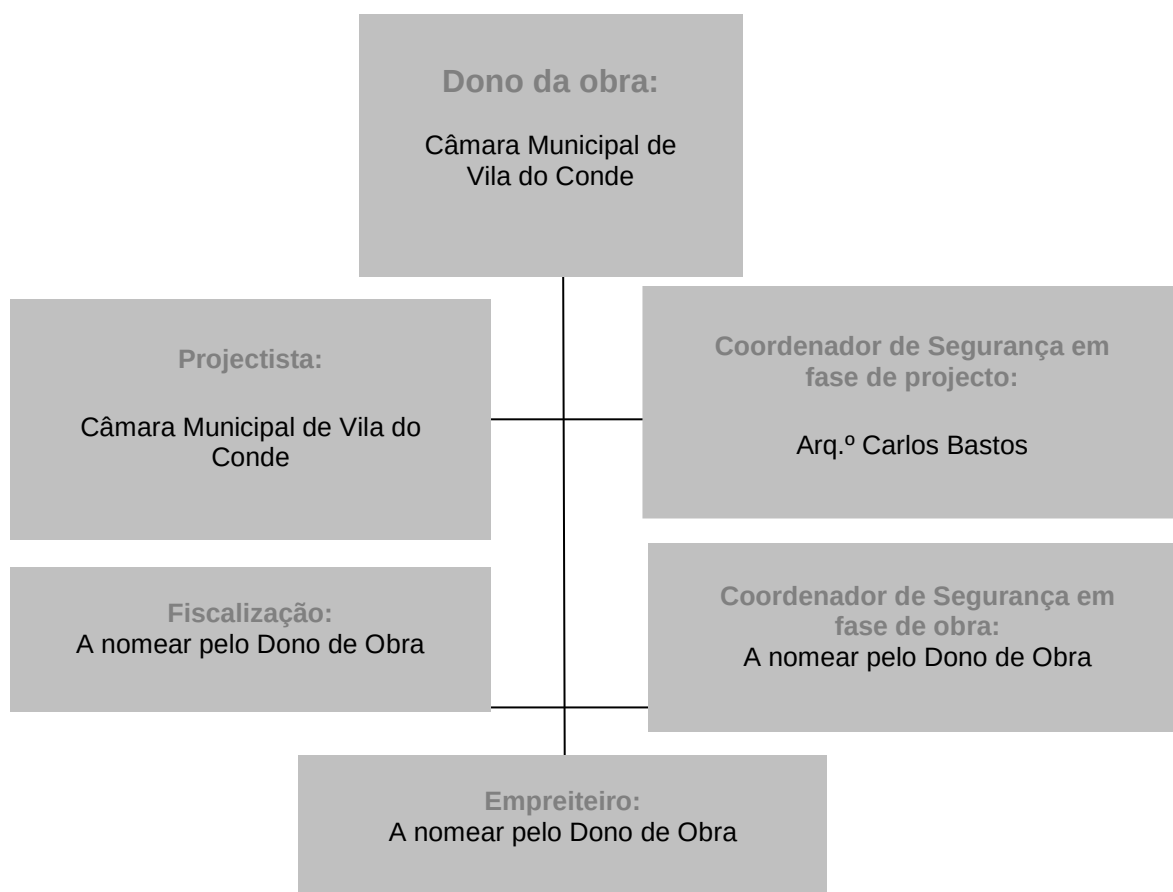
É aplicável ainda toda a legislação relativa ao trabalho da Construção e Estaleiros que, embora não referida, se encontre em vigor, e ainda todo o direito subsidiário e Normas, cuja aplicação seja obrigatória por força da legislação aplicável a qualquer âmbito e natureza, geral e específica, da presente obra.

Complementarmente é também aplicável a legislação e regulamentação específica que se encontrar referida nos projectos de arquitectura e das especialidades de engenharia de que é alvo o presente empreendimento.

A Entidade Executante deverá possuir no estaleiro uma pasta identificada, especial e exclusivamente, para a compilação da regulamentação aplicável, de modo a ser consultada sempre que seja necessário.

4 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Apresenta-se o seguinte modelo, a completar e desenvolver na fase de obra:



A Entidade Executante deverá estabelecer objetivamente o Organograma Funcional identificando os meios humanos afetos à empreitada. Cabe à Entidade Executante identificar e integrar no Organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, devendo ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para complementar o Plano de Segurança e Saúde, assim como acompanhar e garantir a sua implementação. É da competência do Diretor Técnico da empreitada definir, por escrito, as

responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da empreitada, este assegurará toda e qualquer função/competência que não seja cometida a outrem. Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada por forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É da responsabilidade da Entidade Executante assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

A Entidade Executante deverá submeter à Fiscalização a aprovação do Organograma Funcional.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante garantirá a afixação no estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante terá como base o modelo do Organograma Funcional constante neste PSS, que será completado posteriormente pelo Empreiteiro em fase de execução. Para tal, no prazo que for estabelecido pela Fiscalização, o Empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra os elementos necessários, os quais serão anexados ao presente PSS (Anexo II).

5 - HORÁRIO DE TRABALHO

O Empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, no prazo que for estabelecido pela Fiscalização, o Horário de Trabalho que irá vigorar durante a fase de execução da obra, devendo ser anexada uma cópia do mesmo ao presente PSS (Anexo III).

A Entidade Executante deverá igualmente provar o envio de uma cópia desse mapa de Horário de Trabalho, e sempre que haja alguma alteração, à ACT. Essa cópia deverá ser remetida à ACT com antecedência mínima de oito dias relativamente à entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

Nos termos da legislação em vigor a Entidade Executante deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor, constando as especificações de acordo com a Lei nº102/2009 de 10 de Setembro.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente.

A Entidade Executante tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas. A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização. Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante arquivará no Anexo III cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio à ACT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

6 – CONTROLO DE SUBEMPREENTEIROS

Atendendo ao art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação será da responsabilidade da Entidade Executante, devendo para tal registar e manter atualizado com arquivo no Anexo XX do PSS.

7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

A Entidade Executante terá de garantir que todo o pessoal empregue no estaleiro, incluindo o dos sub-empreiteiros e trabalhadores independentes, bem como os técnicos do Dono da Obra, do Projetista e da Fiscalização afetos à obra e ainda os visitantes autorizados, estejam cobertos por seguros de acidentes de trabalho ocorridos na área da obra consignada ao Empreiteiro.

O Empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, no prazo que for estabelecido pela Fiscalização, cópias das apólices de Seguros de Acidentes de Trabalhos e de outros que sejam obrigatórios por lei e ainda das Folhas de Férias, devendo ser registadas e anexadas cópias das mesmas ao presente PSS (Anexo IV). Qualquer apólice descrita deverá ser válida no início da execução física dos trabalhos e durante todo o período da respetiva execução.

Existirá também no estaleiro cópia do registo afixado em local bem visível.

A relação do pessoal será sempre acompanhada por uma cópia das apólices, devendo ser actualizada sempre que a entrada de novos trabalhadores, ou novos sub-empreiteiros no estaleiro o exija.

Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas pelo seguro, sendo a Entidade Executante responsável por permitir a permanência de pessoas não cobertas por seguro no estaleiro.

Será da responsabilidade da Fiscalização a verificação da conformidade e adequação dos seguros de acidentes de trabalho da Entidade Executante.

8 - FASES DE EXECUÇÃO DA OBRA

A obra não será faseada. Contudo, durante a execução dos trabalhos é imperioso que sejam implementadas todas as medidas necessárias que garantam o normal funcionamento dos serviços e a proteção do uso habitacional existentes e adjacentes à obra.

9 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Os métodos de trabalho e os processos construtivos a seguir são os previstos nas condições do caderno de encargos e nas peças escritas e desenhadas dos projetos de:

- Arquitectura, que inclui acessibilidades, sinalética equipamento fixo e espaços exteriores;
- Estruturas;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Electricidade;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Segurança Integrada;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Drenagem Pluvial;

e ainda nos seguintes documentos:

- Condições Técnicas Gerais;
- Condições Complementares de Execução
- Estudo Geológico / Geotécnico;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- Mapa de Quantidades;
- Mapa de Medições Detalhadas.

Na execução da obra deverá, no entanto, ser sempre atendida a legislação aplicável e os princípios gerais de prevenção referidos no presente PSS.

Junho 2020

O Coordenador de Segurança em Fase de Projeto

Arq. Carlos Bastos

II – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Pavilhão Desportivo Municipal de Canidelo está localizado na Rua de Caracoi e Travessa de Santa Eufémia, freguesia de Canidelo, concelho de Vila do Conde.

A propriedade com a área de 2.503m² forma o gaveto norte/nascente da Rua de Caracoi com a Travessa de Santa Eufémia e está inserida na malha urbana da freguesia.

À luz do PDM, o local está inserido em Zona de Equipamentos e abrangido por operação de loteamento, sendo que o lote em causa confina a nascente com lote habitacional e a norte com propriedade devoluta com utilização agrícola e inserida em Zona de Equipamentos.

A pretensão abrange o redimensionamento do recinto de jogo para dimensões oficiais, o fecho com cobertura e paramentos, a ampliação dos atuais balneários dos atletas e a introdução de sanitários para público e arrecadações, sob nova bancada.

A organização espacial e funcional responde aos requisitos programáticos, previamente definidos e ajustados nas anteriores fases de desenvolvimento do projeto, e atende o zonamento imprescindível neste tipo de equipamento, concretamente no que concerne à individualização/separação de espaços e circuitos entre atletas/árbitros e público.

Na vertente da localização, são intrínsecos à propriedade os atributos de inserção em área central da freguesia de Canidelo e as inerentes oportunidades, como sejam acessibilidades, adjacências, proximidades e exposição solar.

Importa também identificar as várias opções de estacionamento público no exterior.

Na sequência de um levantamento cuidado das condições e patologias identificadas no recinto e de uma análise detalhada das oportunidades e condicionantes que foram extensivamente analisadas e justificadas na memória descritiva do estudo preliminar, as soluções construtivas equacionadas no projeto respondem cabalmente aos pressupostos estabelecidos.

Em resumo, está intrínseco à reabilitação do recinto desportivo de Canidelo uma intervenção que responda às exigências espaciais e funcionais, com as necessárias compatibilizações, e que cumpra a legislação e regulamentação aplicável, no garante das condições fundamentais de segurança.

Resultante da conjugação do programa, das condicionantes consubstanciadas pela pré-existência, das disposições legais e regulamentares e da procura da solução técnico-económica mais adequada, o projeto engloba a demolição do existente, excetuando os muros da frente urbana e a nascente e o bloco de balneários existente, e a construção de novo pavilhão com espaços conexos e um novo bloco de balneários.

O Pavilhão Desportivo Municipal de Canidelo caraterizar-se-á por:

- No piso 0:
 - Recinto de jogo com pé-direito duplo e área útil de 1.024m²;
 - Acesso de atletas;
 - Via de circulação interna de atletas com 19m;
 - Dois núcleos de balneários de atletas e árbitros com a área útil total de 122m², incluindo posto médico;
 - Acesso de público com átrio;

- Via de circulação interna de público com 40m²;
- Arrumos, sanitários do público, bar, zona de espetadores pmc's, arrecadação e espaço técnico, totalizado a área útil de 114m²,
- Em piso elevado e aberto para o recinto de jogo:
 - Bancada com a área útil de 200m², lotação de 266 espetadores sentados e servido por 2 escadas não enclausuradas nos topos,

e ainda pelos seguintes parâmetros:

- Área da propriedade:..... 2.503,00 m²
- Área de implantação:..... 1.504,00 m²
- Área bruta de construção:..... 1.704,00 m²
- Número de pisos:..... 0+1
- Altura da fachada:..... 7,10m

Da análise cuidada ao desenvolvimento do Programa Base e do referido Estudo Preliminar, do conhecimento do local, da extensa experiência em programas para equipamento sociais concretizados e em curso e ainda do levantamento in loco das oportunidades e condicionantes físicas, legais, naturais e sociais, concluímos que as referidas orientações consubstanciam-se numa avaliação ponderada e que conjugam o programa deste equipamento desportivo com a vivência da de Canidelo.

1.1– Obra de Remodelação e Demolição do existente

As situações de demolição e remodelação correspondem à intervenção no recinto original, algumas pontuais, e abrangem:

- demolição do recinto de jogo, incluindo vedações;
- demolição das bancadas;
- demolição dos sanitários públicos;
- remodelação dos vãos exteriores dos balneários existente e a manter;
- introdução de detetores de incêndio e iluminação de emergência nos balneários existentes e a manter;
- remodelação e alteração de espaços exteriores;
- remoção de loiças e acessórios sanitários;
- remoção de infraestruturas de eletricidade e comunicações;
- remoção de tubagens de águas e esgotos;
- remoção de pavimentos;
- remoção de revestimentos cerâmicos;
- remoção de elementos em betão armado;
- remoção de paredes rebocadas;
- execução de remates e limpeza e preparação das superfícies, em compatibilização com as soluções de edificação previstas;
- remoção de equipamentos fixos;
- escavações;
- remoção de muros e muretes.

1.2 – Obra de Construção

As obras de nova construção caracterizam-se pelo pavilhão, bancadas, bar, instalações sanitárias de público, arrecadações e núcleo de dois balneários, incluindo balneário para árbitros.

Abrange ainda o tratamento de espaços exteriores, nomeadamente acessos e tratamento paisagístico.

1.3 – Especialidades Envolvidas

- Arquitectura (toscas e acabamentos), incluindo acessibilidades, sinalética, equipamento fixo e espaços exteriores

- Estrutura
- Electricidade
- Segurança Integrada
- Águas e Esgotos

2 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

O Mapa de Quantidades dos Trabalhos / Orçamento deverá integrar o PSS (Anexo V), constando os custos inerentes à implementação em Obra do PSS.

3 - PLANO DE TRABALHOS

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo VI), uma cópia do Plano de Trabalhos a apresentar pelo Empreiteiro e aprovado pelo Dono de Obra. Sempre que exista alteração do plano de trabalhos deverá proceder-se de igual forma.

4 - CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo VII), uma cópia do Cronograma de mão-de-obra a apresentar pelo Empreiteiro e aprovado pelo Dono de Obra.

5 - PROJECTO DO ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá anexar ao presente PSS (Anexo VIII) uma cópia do plano do estaleiro, bem como apresentar ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, no prazo que for estabelecido pela Fiscalização, e aprovado pelo Dono de Obra, onde estarão assinalados os seguintes elementos:

- Acesso público na envolvente
- Vedações
- Circulações internas
- Sinalização
- Limitações de acesso
- Estacionamento de viaturas de obra e dos trabalhadores
- Escritórios, refeitório e instalações sanitárias
- Equipamentos fixos e parques de materiais e de equipamentos móveis
- Rede provisória de águas
- Redes eléctricas provisórias de força motriz e iluminação
- Armazenamento de materiais para reutilização
- Meios de combate a incêndio
- Primeiros socorros
- Recipientes de lixo
- Meios inerentes à remoção de materiais com fibras de amianto

Quando pela complexidade do estaleiro se justifique, o plano de estaleiro incluirá um plano de emergência com os procedimentos a adotar em caso de ocorrência de acidentes ou de incêndio, a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação e a localização e sinalização dos meios de primeiros socorros e de combate a incêndio de primeira intervenção.

O estaleiro deverá resumir-se ao estritamente necessário, primando pela otimização do espaço, funcionalidade e segurança.

6 - LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS NORMAIS

Tratando-se de uma obra com sistemas construtivos correntes, não se prevê a existência de uma quantidade significativa de trabalhos com riscos especiais. Excetuam-se contudo dos trabalhos correntes, as ações inerentes à remoção das coberturas em chapas caneladas de fibrocimento com fibras de amianto. Mencionam-se os seguintes trabalhos previstos com especial relevância quanto a riscos:

Trabalhos com riscos normais	Riscos potenciais
Montagem e desmontagem e trabalhos em andaimes; trabalhos em plataforma elevadas	Queda em altura
	Esmagamento
	Queda de objectos

Trabalhos de demolição e/ou remoção	Queda de materiais
Colocação e fixação de caixilharias exteriores e envidraçados	Queda em altura
Soldaduras	Lesões ópticas
Montagem e ligação das instalações eléctricas	Electrocussão

Trabalhos com riscos especiais agravados	Riscos potenciais
Não aplicável	

O Empreiteiro deverá elaborar uma lista exaustiva dos trabalhos com riscos especiais, quando aplicável, a qual constituirá o Anexo IX. Essa lista, será actualizada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra sempre que necessário.

7 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

De acordo com os trabalhos listados no mapa de quantidades, mencionam-se os materiais com riscos especiais mais relevantes:

Materiais com riscos especiais	Riscos potenciais
Solos nas atividades de escavação e de execução de elementos enterrados	Soterramentos
Cimentos, betonilhas e argamassas	Dermatoses
Materiais de soldadura	Incêndio
Telhas de fibrocimento com amianto	Cancerígeno
Colas	Incêndio Intoxicações Doenças respiratórias Tonturas e náuseas por inalação de vapores Irritação da pele e dos olhos
Materiais de pintura	Incêndio Intoxicações Doenças respiratórias Tonturas e náuseas por inalação de vapores Irritação da pele e dos olhos

Esta lista, será actualizada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra sempre que necessário.

8 - LISTA DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES

Dadas as características da obra já referidas, em termos de condicionalismos ao normal desenvolvimento da obra menciona-se o seguinte:

1. **acesso á obra** considerando que o mesmo deverá realizar-se a partir das vias existentes inseridas em zona urbana consolidada. Assim, os circuitos terão de ser previamente definidos, aprovados, sinalizados e coordenados com a Polícia de Trânsito e a CM.
2. **espaço para implantação do estaleiro** terá de ser compatibilizado com o plano de trabalhos. A eventual ocupação de espaço público municipal e/ou propriedade privada será da responsabilidade do Empreiteiro.
3. **programação da obra considerando os condicionalismos do local, nomeadamente a acessibilidade, terreno disponível e edificações confinantes, entre outros, a vizinhança habitacional e outros usos;**
4. **os trabalhos de limpeza e terraplanagens** devem realizar-se de modo adequado e terão de contemplar todos os meios necessários e adequados de forma a não provocar danos nas edificações e muros confinantes;
5. **ligação das novas redes técnicas**, às existentes de forma a minimizar o tempo de corte ou de utilização condicionada para os residentes na envolvente. É da responsabilidade do Empreiteiro a execução de redes provisórias que garantam o normal abastecimento às edificações existentes e a manter em funcionamento.
6. **proteção acústica** que minimize o impacto na vizinhança habitacional durante cada fase da obra, bem com na área envolvente, dando cumprimento aos valores máximos vinculados no Mapa de Ruído da CM e que correspondem à classificação de zona sensível com o regime noturno < 45db e o regime diurno < 55db. Assim, especial atenção deverá ser dada na programação das atividades e na implementação de meios, de modo a não perturbar os usos habitacionais e outros no local e na envolvente.
7. **infra-estruturas enterradas activas e desactivadas**, dentro do limite de intervenção e na envolvente. Assim, os trabalhos de escavação deverão ser realizados com os cuidados necessários e com o recurso aos meios adequados.
8. **espécies arbóreas e herbáceas a manter e a relocalizar**, que exigem proteção durante a execução dos trabalhos.

9 – MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Não se pretende ser exaustivo, mas apenas abordar os métodos e processos construtivos identificados como de importância relevante.

9.1 – Escavações, abertura de valas e/ou sapatas

Especial atenção deverá ser focada na escavação para os trabalhos de saneamento de solos e abertura de caboucos dos elementos de fundação.

Operação	Ferramenta Equipamentos	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Abertura de Valas e/ou caboucos para fundações	Picareta; pá; enxada; grua, montacargas ou guincho; retro-escavadora; veículos industriais de transporte	Escavação manual; escavação mecânica	Desprendimento de solo e paredes por alteração do equilíbrio natural do terreno ou paredes; sobrecarga nas paredes; vibrações anormais; infiltrações de água; alterações das condições climáticas; alterações bruscas devidas a demolição dos pisos e coberturas; queda de altura de pessoas; choque com estruturas de suporte; queda de materiais	Eliminar, remover ou estabilizar objetos que ofereçam risco de desprendimento; manter livre uma faixa de proteção; Instalar e verificar constantemente a estrutura de contenção, entivação e escoramento dos pisos superiores; proteger e escorar com prumos os pisos não demolidos e todos os vãos; balizar as zonas condicionadas; colocar todos os

			provenientes da parte superior do edifício; colapso dos suportes devido a sobrecargas; choques e entalamento no movimento de cargas; electrocussão; esmagamento e queda em altura	meios adequados à entivação a sobressair pelo menos 15cm acima da cota superior do terreno. EPI's: capacete de proteção; botas de proteção mecânica; semi-mascaras com filtro físico; cintos de segurança com fixação à cintura; luvas de proteção mecânica; protetores auriculares
--	--	--	---	--

9.2 – Trabalhos preparatórios e demolições

O processo de demolição, caracterizado na memória descritiva e condições técnicas especiais do projeto de arquitetura, será realizado por trabalhadores que utilizarão para o efeito ferramentas tradicionais apropriadas e/ou recorrendo a ferramentas mecânicas, apenas e quando estritamente necessário. A demolição será executada elemento a elemento.

Referem-se de seguida algumas medidas específicas a serem adotadas, para além do cumprimento em todas as fases das normas de segurança e das boas regras de execução dos trabalhos:

- As demolições não poderão efetuar-se sem que previamente o técnico responsável se tenha assegurado que as redes de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, etc., sejam cortadas ou protegidas;
- Os produtos resultantes da demolição serão conduzidos por processos adequados a zonas interditas a pessoal não afeto à demolição;
- Deverá ser colocada sinalização de modo a alertar os utilizadores do espaço e o público, para a possibilidade de existência de perigos, bem como da proibição de acesso à área por pessoas estranhas ao serviço.

Operação	Materiais	Equipamentos Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Demolições parciais e totais de edifícios	Betão armado, alvenaria rebocada e pintada, mosaico hidráulico, gesso cartonado, madeiras, alumínio e vidro	Equip. manual, retroescavadora, rebarbadora, grua, camiões	Manual e mecânico	Queda em altura, queda de objetos, pancadas e cortes por objetos, projeção de fragmentos, entaladela ou esmagamento, choque contra objetos imóveis	- Plano de trabalhos, verificação de elementos de estabilidade e solidez, corte de todas as infraestruturas, devem ser demolidos primeiro os elementos suportados e só depois os suportantes, desobstrução de acessos, remoção de paredes em seções, rega, meios mecânicos adequados para remoção e transporte e

					proteção de aberturas no pavimento.
--	--	--	--	--	-------------------------------------

9.3 – Estruturas de betão armado

Genericamente é de referir o seguinte:

- As cofragens poderão ser em madeira ou metálica, devendo ter-se o cuidado de retirar os pregos (madeira) aquando da descofragem;
- Serão previstas zonas de armazenamento dos materiais;
- Nas betonagens serão usados andaimes com proteção;
- As ferramentas manuais, usadas pelos operários, serão obrigatoriamente transportadas em porta ferramentas para evitar possíveis quedas.

Riscos:

- Queda de operários;
- Queda de materiais tanto em altura como de nível;
- Choques, cortes ou golpes tanto na cabeça como nas mãos e pés;
- Eletrocussão por contato direto ou indireto.

Proteções coletivas:

- Montagem de redes de proteção;
- Montagem de guarda-costas e guarda-cabeças;
- Manter permanentemente a limpeza da zona de trabalho.

Proteções individuais:

- Capacete de segurança;
- Óculos contra proteção de partículas;
- Cinto de segurança.

Operação	Materiais	Equipamentos Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Pilares e/ou muros de suporte	Aço; betão; madeira; cofragem metálica	Autobetoneira, grua, montacargas ou guincho; vibrador; plataforma; andaimes; escadas; prumos	Armação de ferro; cofragem; betonagem; vibração; descofragem	Queda em altura; esmagamento por colapso da estrutura; eletrocussão (vibrador, grua, linhas corrente elétrica); perfuração; choque; queda ao mesmo nível	Plataforma móvel no topo dos pilares e dos muros; estabilização (escoras); equipamento pneumático (verificação periódica; disjuntor diferencial de alta sensibilidade); retirar pregos; definir zonas de arrumação; formação gestual
Vigas e/ou lajes maciças ou aligeiradas	Aço; betão; madeira; cofragem metálica	Autobetoneira, grua, montacargas ou guincho; vibrador; plataforma; andaimes; escadas; prumos	Armação de ferro; cofragem; betonagem; vibração; descofragem	Queda em altura; esmagamento por colapso da estrutura; eletrocussão (vibrador, grua, linhas corrente elétrica); perfuração; choque; queda ao mesmo nível; projeções de betão fresco	Estabilização (escoras); equipamento pneumático (verificação periódica e disjuntor diferencial de alta sensibilidade); retirar pregos; definir zonas de arrumação; interditar a zona de betonagem; formação gestual.

					EPI's.: Capacete de proteção; luvas e botas de proteção mecânica; cinto segurança (esporádico); luvas de PVC; protetores auriculares
--	--	--	--	--	---

9.4 – Alvenarias

Muito embora o termo “alvenaria” seja bastante impreciso, na linguagem de construção civil é mais vulgarmente empregue para referenciar atividade de execução de paredes recorrendo a blocos vazados de betão, de pequenas dimensões, unidos entre si por um ligante plástico, denominado por “argamassa de assentamento”

Importa desde já. No que diz respeito a este PSS, referir o seguinte:

- O armazenamento de materiais realizar-se-á entre os elementos estruturais a uma distância superior a 1,50m do bordo da laje.

A execução das alvenarias será feita com o apoio de andaimes, dispondo de guarda-costas e guarda-cabeças. Os trabalhadores usarão os equipamentos de proteção individual prescritos e em condições perigosas, cinto de segurança. De imediato se procederá à proteção dos vãos de porta, quer para o exterior quer para o elevador ou outros pontos onde existam o risco de queda em altura.

Riscos:

- Queda de nível ou em altura;
- Sermatoses por contato com cimento ou produtos químicos;
- Pneumonioses por ambientes empoeirados;
- Queda de materiais de nível ou em altura.

Proteções coletivas:

- Limpeza e organização das zonas de trabalho;
- Boa iluminação das zonas de trabalho;
- Operações de carga e descarga de materiais nos pisos devem ser supervisionados por elementos instruídos para tal;
- Manter as plataformas de vedação para proteção dos trabalhadores;
- As plataformas de trabalho em andaimes serão sólidas e terão guarda-costas e guarda-cabeças;
- Manter-se sempre as proteções perimetrais.

Proteções individuais:

- Capacete de segurança;
- Óculos contra proteção de partículas;
- Cinto de segurança;
- Luvas de borracha;
- Máscaras com filtro macânico para cortes com disco;
- Calçado com palmilha de aço.

Operação	Materiais	Equipamentos Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Execução de alvenarias	Bloco vazado de betão; argamassa de assentamento; isolamento térmico nas pontes térmicas	Grua, montacargas ou guincho; plataforma; andaimes; escadas	Transporte dos blocos; execução de argamassas; montar e desmontar andaimes; assentamento de blocos	Quedas de altura; quedas ao mesmo nível; queda de objetos; corte; esmagamento; dermatose; eletrocussão (grua, linhas corrente elétrica)	Verificação se as proteções coletivas da estrutura são compatíveis; colocar nas plataformas de receção dos materiais guarda-corpos e roda-pé em todo o

					perímetro; definir zonas de arrumação; organizar a colocação de alvarias a partir da periferia das lajes; os cavaletes de trabalho deverão possuir plataforma ampla para permitir a arrumação dos materiais; demarcar em torno do perímetro da obra uma faixa onde seja proibido o acesso, ou proteger com pala; racionalizar as tarefas e evitar os desperdícios. EPI's.: Capacete de proteção; luvas e botas de proteção mecânica; óculos; luvas de PVC
--	--	--	--	--	--

9.4 – Infraestruturas de águas, esgotos, eletricidade, comunicações, AVAC, e outras

Operação	Materiais	Equip. Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Infraestruturas de águas, esgotos, eletricidade, comunicações, AVAC, e outras	Tubagem, acessórios, cablagem, condutas e equipamentos	Grua, montacargas ou guincho; plataforma; andaimes móveis; escadas; máquinas de abrir roscas; máquinas de corte, maçarico	Transporte dos materiais; abertura e tapamento de roços; monta e desmontar andaimes	Quedas de altura; quedas ao mesmo nível; corte; incêndio e explosão na utilização de gases combustíveis; contaminação com produtos tóxicos; eletrocussão (grua, linhas corrente elétrica)	Escolher equipamentos seguros mas de pouco peso; colocar plataformas de receção dos materiais de guarda-corpos e roda-pé em todo o perímetro; definir zonas de arrumação; organizar a colocação dos materiais; os cavaletes de trabalho deverão possuir plataforma ampla para permitir a arrumação dos

					materiais; os ensaios de pressão, fora dos horários de trabalho e por pessoal especializado; racionalizar as tarefas e evitar os desperdícios. EPI's.: Capacete de proteção; luvas e botas de proteção mecânica; óculos; luvas de PVC; protetores auriculares (esporádico); arrumação do posto de trabalho e área envolvente; utilização de andaimes em trabalhos de altura superior a 1,7m
--	--	--	--	--	---

9.5 – Pinturas

Operação	Materiais	Equip. Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Pinturas	Tintas; impermeabilizantes; vernizes; ceras; materiais acessórios	Plataforma; andaimes; móveis; escadas; escadotes	Transporte dos materiais; deposição por pintura ou projeção dos produtos de pintura e impermeabilização	Quedas de altura; quedas ao mesmo nível; projeções; intoxicações; incêndio e explosão; eletrocussão (linhas corrente elétrica)	Escolher equipamentos seguros mas de pouco peso; colocar plataformas de receção dos materiais de guarda-corpos e roda-pé em todo o perímetro; definir zonas de arrumação; organizar a colocação dos materiais de pintura; os cavaletes de trabalho deverão possuir plataforma ampla para permitir a arrumação dos materiais; optar sempre que possível por produtos com solventes à base de água; os locais a pintar deverão estar bem ventilados; racionalizar as tarefas e evitar os

					desperdícios. EPI's.: Capacete de proteção; luvas e botas de proteção química; óculos; semi-máscara com filtro físico ou químico (eventual)
--	--	--	--	--	--

9.6 – Carpintaria de Limpos

Operação	Materiais	Equip. Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Vãos interiores e revestimentos	Madeira maciça, derivados de madeira, painéis de hidrófugos de fibra de madeira com cor	Martelos, serras elétricas, lixadeiras	Manuais e mecânicos	Corte e perfuração por ferramentas e pregos;	Martelo com superfícies de embate desempenadas e firmemente ligada à parte metálica; Ferramentas elétricas com fio de terra montado; Utilizar lixadeiras com aspiração integrada

9.7 – Andaimos

Operação	Materiais	Equip. Ferramentas	Modos Operatórios	Riscos	Medidas de Prevenção
Trabalho em altura	Peças metálicas	Martelos	Montagem e desmontagem do equipamento	Queda na montagem e desmontagem; Queda ou desmoronamento parcial ou total do andaime; queda em altura de trabalhadores; queda de materiais; queda do andaime por falência dos apoios; eletrização da estrutura	Planeamento dos trabalhos; Utilização do EPI – cinto de segurança, com pré-definição dos pontos de ancoragem dos cintos; Correta montagem, conforme instruções do fabricante e tendo em especial atenção o assentamento, o travamento e a ancoragem; Guarda-corpos a 2 alturas: 0,45m e 0,90m; Escada interior entre pisos do andaime; acessos seguros entre edifícios e andaimes; rodapés com 15cm; não deixar materiais soltos no andaime; base de

					assentamento estável e resistente; inspeção diária por técnico responsável; travagem dos andaimes com rodas que impossibilite movimentações inadvertidas
--	--	--	--	--	--

9.8 – Caixilharias e Serralharias

Identificação	Riscos	Medidas de Prevenção
- Vãos e divisórias em alumínio e em ferro, quebra-sol em alumínio, guardas e outros elementos metálicos	- Queda em altura; queda de objetos	- Plataformas de trabalho estáveis e andaimes corretamente instalados

9.9 – Operações de Soldadura

Identificação	Riscos	Medidas de Prevenção
- Estruturas metálicas, guardas e outros elementos metálicos	- Queimaduras, eletrocussão, radiações, intoxicação e explosão	- EPI adequado: luvas e máscara de soldadura verificação de equipamento: isolamento e sistema de retorno; ventilação do local, verificação do estado das garrafas de gás, sinalização do local e extintor no local

9.10 – Vidros

Identificação	Riscos	Medidas de Prevenção
- Vãos e divisórias	- Queda de nível e corte	- Movimentação adequada dos vidros com meios próprios, sinalização obrigatória dos vidros, remoção frequente dos materiais não necessários do local de trabalho e utilização de EPI's, nomeadamente luvas de proteção adequadas

9.11 – Trabalhos Diversos

Identificação	Riscos	Medidas de Prevenção
- Trabalhos diversos	- Diversos	- Planeamento dos trabalhos, prévia verificação de equipamentos aquando da utilização, arrumação do posto de trabalho e áreas envolventes antes e depois dos trabalhos, utilização de plataformas de trabalho corretamente montadas, passagem aérea de cabos e extensões e não remoção de dispositivo de proteção coletiva e em caso de necessidade de remoção de um dispositivo para a execução de um trabalho, não abandonar o posto de trabalho sem efetuar a sua remoção

10 – RISCOS INEVITÁVEIS NA FASE DE PROJETO

Os riscos estão diretamente associados à demolições, remoções e construção de obra nova, nomeadamente aos trabalhos de escavação e trabalhos em altura.

Reveste-se também de especial importância as seguintes situações de risco que embora inevitáveis em fase de projeto foram abordadas com a adoção de soluções que objetivam a minimização de riscos:

- a altura do edifício, a que estão associados riscos de queda;

- a execução da obra e a consequente adjacência a habitações, incluindo os respetivos espaços exteriores, a que correspondem riscos de ruído, poeiras, vibrações, queda de materiais, desrespeito pelos limites de não transposição por pessoas não autorizadas, redução dos espaços de estacionamento e condicionamento na circulação viária, incluindo entrega e recolha de crianças e idosos;
- a envolvente constituída por vias públicas e habitações unifamiliares, em que as obras terão impacto de natureza acústica, ambiental (poeiras e vibrações), visual e de circulação e estacionamento.

Acrescem os riscos normais e especiais a que estão sujeitos os trabalhadores, conforme atrás identificados, mas que são inevitáveis para a concretização do objetivo da edificação.

Em face do exposto, é imperativa a formação adequada de todos os intervenientes, a supervisão permanente em matéria de segurança, o exaustivo cumprimento das medidas de proteção coletiva e individuais e que na gestão e organização do estaleiro de apoio sejam atendidas as seguintes situações suscetíveis de causar risco e que não puderam ser evitadas em projeto, através da implementação das respetivas medidas de prevenção complementares às anteriormente referidas:

Identificação	Riscos	Medidas de Prevenção
- Demolições e escavações, incluindo transporte a vazadouro	- Queda de materiais, ruído, poeiras, vibrações e fissuras nos edifícios vizinhos e danos nas vias e infraestruturas circundantes	- Projeto do estaleiro que atenda a necessidade de meios de atenuação de ruído, barreiras visuais, sinalização, meios de rega anti-poeira, etc.; - Levantamento do estado, interior e exterior, dos edifícios adjacentes e envolventes à área de intervenção, através da elaboração de fichas com a identificação do edifício, fração, proprietário(a) e deficiências/anomalias e com a integração de levantamento fotográfico. Sempre que possível, estas fichas deverão ser assinadas pelos intervenientes e pelos proprietários ou arrendatários; - Vistoria, conjunta com a CM e com a fiscalização, às vias e passeios envolventes à obra, resultando num auto de vistoria que identifique as deficiências/anomalias, que inclua levantamento fotográfico e seja assinado pelos presentes; - Plano de demolição, com diferenciação para os materiais perigosos. - Delimitação da área de intervenção com vedação de segurança e controlo visual. - Programação dos trabalhos em consonância com o horário diurno. - Rega permanente. - Medição dos níveis de ruído na vedação limítrofe. - Escoramentos e entivação; - Proteção/cobertura adequada dos meios de transporte;
- Altura do edifício - Execução da obra	- Queda - Perturbações na envolvente;	- Adequação das infraestruturas provisórias, incluindo obtenção de autorizações junto das entidades fornecedoras; - Compatibilização de atividades perturbadoras com os usos vizinhos; - Vedação, e meios de atenuação de ruído, barreiras visuais, sinalização, rega, etc. - Acessos e estacionamento exteriores.

III – ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

1 - ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Tal como ficou referido no ponto 8 do Capítulo II, prevê-se a existência de condicionalismos quer de serviços afectados, quer de obstáculos que venham a condicionar um normal desenvolvimento dos trabalhos.

Há que ter ainda especial atenção na intervenção a realizar, nomeadamente nas demolições e escavações, de forma a não causar danos em infra-estruturas subterrâneas, os quais poderão resultar ainda em acidentes pessoais, bem com o atender à envolvente com múltiplas utilizações.

No programa de trabalhos, o Empreiteiro deve referir explicitamente quais as acções previstas relativamente aos condicionalismos indicados.

2 – PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO E DA OBRA

O Empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, para aprovação, num prazo de 5 dias úteis após a consignação dos trabalhos, um Plano de Sinalização e Circulação no interior e exterior do edifício durante a fase de Obra.

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo X) uma cópia do Plano de Sinalização e Circulação.

Em qualquer caso é obrigatória a colocação no estaleiro da seguinte sinalização:

- Em todos os acessos serão colocados sinais de proibição da entrada de pessoas não autorizadas e sinais de obrigação de uso de equipamento de protecção individual;
- Nos acessos de veículos pesados à obra será colocada sinalização no sentido de alertar os condutores para a entrada e saída de viaturas pesadas;
- Junto à cabina provisória de distribuição eléctrica será colocado um sinal de perigo de electrocussão;
- Os recipientes que contenham produtos perigosos serão identificados por rotulagem ou por placas com um sinal de aviso adequado, junto aos recipientes que contenham produtos inflamáveis serão ainda colocados sinais de proibição de fumar ou fumar;
- Sinais de proibição de fumar no interior da construção;
- Recipientes para recolha de lixo;
- Equipamento de protecção individual e colectiva.

A sinalização de segurança e saúde deve obedecer às características de forma e aos pictogramas indicados no quadro II do anexo da Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro.

3 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

O Empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, para aprovação, num prazo de 11 dias úteis após a consignação dos trabalhos, um Plano de Protecções Colectivas da Obra.

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XI) uma cópia do Plano de Protecções Colectivas da Obra.

Alerta-se para que os equipamentos de protecção colectiva deverão estar em bom estado e manter-se em posição adequada enquanto forem necessários. Os trabalhadores deverão estar informados da sua localização e participar de imediato todas as deficiências que detectem.

4 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

O empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, para aprovação, num prazo de 11 dias úteis após a consignação dos trabalhos, um Plano de Protecções Individuais da Obra.

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XII) uma cópia do Plano de Protecções Individuais da Obra.

Na sua elaboração o Empreiteiro deverá ter em atenção que os Equipamentos de Protecção Individual (designados de futuro EPI) mínimos obrigatórios por lei são:

- capacete adequado;

- botas de trabalho adequadas;
- luvas adequadas.

Os restantes EPI's que venha a definir no Plano são temporários e deverão ser sempre adequados ao trabalho a executar por cada um dos trabalhadores.

O Plano deverá ser elaborado sob a forma de fichas, a saber:

- Ficha de EPI's temporários em função dos trabalhos a executar e dos riscos potenciais previstos;
- Ficha de distribuição dos EPI's (mínimos obrigatórios e temporários) aos trabalhadores, na qual deverão existir espaços destinados à assinatura do Director Técnico do Empreiteiro e do trabalhador a quem os EPI's foram distribuídos.

5 – PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Dadas as características da obra já referidas prevê a existência de equipamentos cuja utilização e controlo justifique a elaboração de um Plano de Utilização e Controlo de equipamentos, do tipo gruas e betoneiras.

O empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, para aprovação, num prazo de 11 dias úteis após a consignação dos trabalhos, um Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro.

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XIII) uma cópia do Plano de Utilização e Controlo dos equipamentos.

6 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Dadas as características da obra já referidas, não se prevê a existência de equipamentos cuja utilização e controlo justifique a elaboração de um Plano de Inspeção e Prevenção de equipamentos.

Esta situação deverá ser reavaliada, nas condições referidas no ponto anterior, pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra e alterada se houver necessidade.

Se tal alteração acontecer, deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XIV) uma cópia do Plano de Inspeção e Prevenção dos equipamentos.

7 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

O empreiteiro fornecerá ao Coordenador de Segurança em Fase de Obra, para aprovação, num prazo de 11 dias úteis após a consignação dos trabalhos, um Plano de Saúde dos Trabalhadores.

Deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XV) uma cópia do Plano de Saúde dos Trabalhadores.

O Plano deverá ser elaborado sob a forma de fichas, a saber:

- Fichas de identificação e controlo de inspecções médicas dos trabalhadores.

8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES SINISTRALIDADE

Dadas as características da obra já referidas, não se prevê que se justifique a elaboração de um Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade.

Esta situação deverá ser reavaliada em fase de execução pelo Coordenador de Segurança em fase de obra e alterada se houver necessidade.

Se tal alteração acontecer, deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XVI) uma cópia do Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade.

No entanto, o Coordenador da obra em matéria de segurança e saúde deverá ser informado de todos os acidentes de trabalho ocorridos no estaleiro, independentemente da gravidade. O Coordenador deverá, por sua vez, informar imediatamente o Dono da obra e recolher toda a informação relevante para uma análise aprofundada.

A ocorrência de acidentes que resulte a morte ou lesão grave de trabalhadores será comunicada ao IDICT pelo respectivo empregador (ou pelo Coordenador de obra em matéria de segurança e saúde quando estiver em causa trabalhadores impendentes) no prazo de 24 horas. Será de imediato impedido o acesso a pessoas, máquinas e materiais, com excepção dos meios de socorro, até à recolha de elementos sinistrados necessários ao inquérito do IDICT.

9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Dadas as características da obra já referidas, não se prevê que se justifique a elaboração de um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores em Obra.

Esta situação deverá ser reavaliada em fase de execução pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra e alterada se houver necessidade.

Se tal alteração acontecer, deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XVII) uma cópia do Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

10 - PLANO DE VISITANTES

Dadas as características da obra já referidas, não se prevê que se justifique a elaboração de um Plano de Visitantes.

Esta situação deverá ser reavaliada em fase de execução pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra e alterada se houver necessidade.

Se tal alteração acontecer, deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XVIII) uma cópia do Plano de Visitantes.

Não obstante esta consideração, o Empreiteiro deverá atender que a entrada de visitantes no estaleiro será acompanhada pelas seguintes medidas de prevenção:

- acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro;
- providenciar a existência em Obra de um número mínimo de 8 EPI's mínimos obrigatórios (capacete e botas de trabalho), mantidos em boas condições de conservação e limpeza para visitantes.

11 - PLANO DE EMERGÊNCIA

Dadas as características da obra já referidas, não se prevê que se justifique a elaboração de um Plano de Emergência que vá além de uma lista de números de telefone a usar em caso de emergência.

Esta situação deverá ser reavaliada em fase de execução pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra e alterada se houver necessidade.

Se tal alteração acontecer, deverá ser anexada pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra ao presente PSS (Anexo XIX) uma cópia do Plano de Emergência.

No entanto, o Empreiteiro deverá no mínimo atender ao seguinte: Existirão em obra extintores portáteis do tipo, em número e com capacidade adequada aos trabalhos a realizar dos quais deverá existir cadastro actualizado com registo de todas as operações de manutenção regulamentares a que foram sujeitos. Desse cadastro será anexada cópia ao presente PSS (Anexo XIX).

IV – ANEXOS

ANEXO I	– COMUNICAÇÃO PRÉVIA
ANEXO II	– ORGANOGRAMA FUNCIONAL (FASE DE OBRA)
ANEXO III	– HORÁRIO DE TRABALHO
ANEXO IV	– SEGUROS
ANEXO V	– MAPAS DE QUANTIDADES DE TRABALHOS
ANEXO VI	– PLANO DE TRABALHOS
ANEXO VII	– CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA
ANEXO VIII	– INSTALAÇÕES DE APOIO À OBRA (ESTALEIRO)
ANEXO IX	– REGISTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS
ANEXO X	– PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO E DA OBRA
ANEXO XI	– PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVA DA OBRA
ANEXO XII	– PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS
ANEXO XIII	– PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS ESTALEIRO
ANEXO XIV	– PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO
ANEXO XV	– PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES
ANEXO XVI	– PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE
ANEXO XVII	– PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES
ANEXO XVIII	– PLANO DE VISITANTES
ANEXO XIX	– PLANO DE EMERGÊNCIA
ANEXO XX	– CONTROLO DE SUBEMPREENHEIROS